CPL Fls. 15

DECRETO N.º 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ADEIAS ALTAS – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **SRA. LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município e **ANTONIO PINHEIRO E SILVA**, como membros da referida Comissão, ficando a CPL assim constituída. **Igor Mario Cutrim dos Santos (Presidente), Lívia Regina Rodrigues Serra (Membro)** e **Antônio Pinheiro e Silva (Membro)**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços desta Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05/01/2021.

KEDSON ARAUJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

CPL
Fls. 16

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.005/2022.

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Tendo em vista que é de competência da CPL manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, expomos por meio deste o seguinte:

1) A Solicitação de Despesa através do Processo Administrativo nº: 02.005/2022 para Aquisição de moveis para atender a demanda do Hospital Municipal de Aldeias Altas Francisca de Sousa Almeida `Chica Enfermeira´;

2) O oficio foi encaminhado junto com as propostas de preços colhidas em profissionais do ramo, conforme orçamento anexo nos autos, constatando que a empresa: J.R.D BRANDÃO, cotou o menor preço;

3) Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Dispensa correrão à conta dos recursos próprios, com a dotação conforme resta consignado no processo;

4) Que o valor cotado de menor preço é *R$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais)*, abaixo do limite previsto para abertura de procedimento licitatório, se enquadrando no limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Diante do exposto e de acordo com os documentos anexos neste processo administrativo, constata-se que está em conformidade com os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93. Neste caso, enquadramos o procedimento em epígrafe na Dispensa de Licitação em função do seu valor estimado.

Aldeias Altas/MA, 21 de janeiro de 2022.

Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER TÉCNICO Nº: 006/2022

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.005/2022.
OBJETO: Aquisição de moveis para atender a demanda do Hospital Municipal de Aldeias Altas Francisca de Sousa Almeida `Chica Enfermeira´.;

Senhor Secretário,

Através do Processo Administrativo nº: 02.005/2022, foi solicitado desta Comissão parecer quanto a possibilidade de Aquisição de moveis para atender a demanda do Hospital Municipal de Aldeias Altas Francisca de Sousa Almeida `Chica Enfermeira´. Esta Comissão acolheu o processo e passa a opinar:

Tendo em vista as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA, faz-se necessária a contratação direta, conforme oficio em anexo.

O valor adjudicado de *R$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).*

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
J.R.D BRANDÃO	***R$ 3.025,00***
NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME	***R$ 3.245,00***
FNX EIRELI	***R$ 3.398,00***

A contratação em tela poderá ser feita através de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que trata da matéria da seguinte maneira:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

CPL
Fls. 15

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que o mencionado artigo. Esta Comissão, com base no exposto, manifesta-se a favor da contratação direta por Dispensa de licitação, por estar consonância com a legislação pertinente.

Encaminhamos este parecer técnico ao Setor Jurídico para que se manifeste acerca das formalidades presentes neste procedimento.

Aldeias Altas/MA, 21 de janeiro de 2022.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação